



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

DECRETO Nº. 007/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Novo

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 003, de 20 de março de 2020, e o Decreto 005, de 24 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V – Vigilância sanitária e epidemiológica;
- VI – Mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Novo.

Parágrafo único. As decisões do Comitê terão caráter normativo.

(...)

Art. 8º. Em relação aos óbitos, independentemente de “causa mortis”, os funerais e ofícios fúnebres realizados no cemitério público municipal, ficarão limitados a 08 (oito) pessoas em cada sala, devendo se priorizar o tempo reduzido de velório e se evitar cortejos e aglomerações.

Parágrafo único. Os velórios e enterros em caso de óbitos por Covid-19 devem ser efetuados com os caixões fechados e lacrados com duração máxima da cerimônia fúnebre limitada a 2 (duas) horas.

(...)

Art. 14. Aos estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições por prazo indeterminado:

(...)

§ 1º. As proibições previstas neste artigo, desde que adotadas as medidas estabelecidas no §2º deste artigo, não se aplicam a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

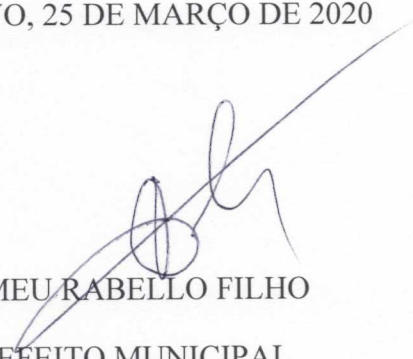
(...)

VI - Postos de gasolina, borracharias, lava-jatos, oficinas mecânicas, lojas de auto-peças, serviços de guincho e distribuidores/revendedores de gás de cozinha.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO NOVO, 25 DE MARÇO DE 2020



ORMEU RABELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL